



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2026

Encaminha ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru o presente Anteprojeto de Lei, para que institua diretrizes permanentes de promoção e acompanhamento preventivo da saúde da mulher no âmbito da rede municipal de saúde.

EMENTA: Institui diretrizes para o Programa Municipal de Promoção e Acompanhamento Preventivo da Saúde da Mulher no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o Programa Municipal de Promoção e Acompanhamento Preventivo da Saúde da Mulher no âmbito do Município de Caruaru, com a finalidade de fortalecer ações de prevenção, orientação, rastreamento e acompanhamento contínuo da saúde feminina na rede pública municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso das mulheres aos serviços preventivos da rede municipal de saúde;
- II – fortalecer ações de diagnóstico precoce e prevenção de doenças e agravos à saúde da mulher;
- III – promover acompanhamento periódico e integrado da saúde feminina;
- IV – estimular ações educativas voltadas ao autocuidado, à prevenção e à promoção da saúde;
- V – fortalecer a atenção básica como porta de entrada para o cuidado integral da mulher;
- VI – ampliar a conscientização sobre a importância da realização periódica de exames preventivos;
- VII – promover atendimento humanizado e multidisciplinar às usuárias da rede municipal de saúde;



VIII – priorizar ações voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade social, residentes em áreas periféricas e zona rural.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização;

II – promoção de mutirões e ações itinerantes de atendimento preventivo;

III – incentivo à realização periódica de exames preventivos e avaliações clínicas;

IV – ações de orientação sobre saúde reprodutiva, saúde mental e qualidade de vida;

V – acompanhamento multiprofissional, quando necessário;

VI – desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do câncer de mama e do câncer do colo do útero;

VII – articulação entre as unidades básicas de saúde e demais serviços especializados da rede municipal;

VIII – atividades de educação em saúde voltadas ao fortalecimento do cuidado preventivo.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da universalidade, integralidade, humanização e equidade no atendimento à saúde da mulher.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades da área da saúde para execução e aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser custeada com recursos próprios, convênios, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto tem como finalidade fortalecer e ampliar as ações de promoção, prevenção e acompanhamento preventivo da saúde da mulher no âmbito da rede municipal de saúde de Caruaru.

A prevenção e o diagnóstico precoce são fundamentais para redução de doenças e agravamentos à saúde feminina, especialmente em relação a enfermidades que apresentam maiores chances de tratamento quando identificadas em estágio inicial.

Apesar dos avanços do Sistema Único de Saúde – SUS, muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades no acesso periódico aos serviços preventivos, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade social, residentes em áreas periféricas e na zona rural.

Nesse contexto, torna-se essencial o fortalecimento de políticas públicas permanentes voltadas ao cuidado integral da saúde da mulher, com incentivo à realização de exames preventivos, ações educativas, acompanhamento contínuo e atendimento humanizado.

A proposta busca ampliar a conscientização sobre a importância da prevenção, fortalecer a atenção básica e promover maior integração das ações de saúde voltadas ao público feminino.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais do direito à saúde, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral, previstos na Constituição Federal, além das diretrizes do Sistema Único de Saúde fundamentadas na universalidade, integralidade e equidade do atendimento.

Dessa forma, a presente proposição representa importante medida de fortalecimento da saúde preventiva e da qualidade de vida das mulheres de Caruaru.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

7 de maio de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor